

O Macaense

ORGAO DOS INTERESSES SOCIAES

NUMR. 5

Principal Redactor — Professor Elias Antonio Ferreira Souto

MACAÉ, RIO GRANDE DO NORTE — MACAÉ DO ASSU, — QUINTA FEIRA, — 19 DE JANEIRO DE 1888

O MACAENSE

MACAÉ, 19 DE JANEIRO DE 1888.

O MACAENSE, entra no 3.º anno de sua existencia jornalística. Tem procurado manter-se sempre com sinceridade, e se alguma vez se viu obrigado por aggressões hostis, de pagar, que, menosprezando os principios das boas praticas de imprensa, merecidas, procurava ser publico a custa do desrespeito da honra e da dignidade.

Parlamentares



A 1.º de Novembro passado, na capital da provincia da Bahia, baixou a sepultura, na idade de 70 annos, o venerando Conselheiro Dr. Sebastião Ferreira Souto, lente jubilado da Escola de Medicina daquela Cidade.

querer retribuição alguma. O Conselheiro Sebastião Souto era um cidadão honrado e prestativo, e que era querido e idolatrado por todos na sua terra natal, e no país, onde deixa grande vacuo.

Fora sempre liberal, mas a tempo não militava na politica activa. Morreu solteiro, mas deixou irmãos velhas e sobrinhos que mais do que todos choram a grande perda que soffrerão.

Alma nobre e caracter distinctissimo, o Conselheiro Souto foi um grande benefactor da humanidade emquanto viveu.

Erámos seu amigo particular; e gratos á sua memoria sobre seu túmulo vertemos uma lagrima de dor e de saudade, fazendo votos a Deus pelo repouzo eterno de sua alma.

A 1 hora da madrugada de 28 de Novembro passado, falleceu na cidade do Recife, victima de uma congestão, o nosso amigo Revd. Antonio Germano Barbalho Bezerra, Vigario interino do Assu, que se achava na aquella praça no animo de entrar no concôrso das freguezias do Bispado que ia ter lugar a 30 do mesmo mez!

Foi uma surpresa para todos que o conheciam, pois que no dia 26 estava de perfeita saúde o infeliz Sacerdote.

O finado tinha 54 annos de idade, e recebera ordens em 1852. Era filho do Tenente Coronel Antonio Barbalho Bezerra e de D. Ignacia Francisca Bezerra já fallecidos. Fora Vigario collado em Sabogy, na Parahyba do Norte, e era actualmente Vigario interino do Assu, onde tem numerosa familia.

A todos da sua familia, especialmente a seu sobrinho e nosso collega de redacção Professor Elias Souto, enviámos nossos sentidos pezames por tão infausto passamento.

Eleição. — A 20 de Dezembro procedeu-se a de 24 Deputados Provincias pelo 1.º e 2.º Districtos desta provincia.

O resultado do collegio desta cidade de Macaé foi o seguinte:

- P.º Manoel Jeronymo (L) 51 v
- Dr. Nascimento (L) 49 «
- Dr. Moreira Brandão (L) 48 «
- Tent.º Thomaz Sena (L) 48 «
- Capitão Aleixo (L) 48 «
- Dr. João Carlos (L) 47 «
- Tent. Cl. Fonseca (L) 47 «
- Fabrizio Maranhão (L) 46 «
- Cap.º José Gervazio (C) 44 «
- Coronel Ivo (C) 43 «
- Manoel Alves (C) 41 «
- Tenente Cl. Medeiros (C) 41 «
- Cap.º Manoel Joaquim (C) 39 «
- Padre Paiva (C) 39 «
- Tenente Cl. Villar (C) 37 «
- Padre Frederico (C) 37 «
- Tent. Cl. José da Borja (D) 9 «
- Dr. Jeronymo (D) 9 «
- Capitão Pinheiro (D) 6 «
- Dr. Henrique Camara (D) 5 «
- Capitão Pacheco (D) 3 «
- Joaquim Silvino (C) 3 «
- Padre Izidoro (C) 3 «
- Dr. Hermes (L) 2 «

Nesta eleição empalleceu a estrella do baluarte liberal de Macaé, que apenas reuniu 40 e tantos eleitores!

Se não fora a pequena dissidência que a impertinencia do Sr. José de Borja levantou, teria sido derrotado na urna o afamado partido liberal de Macaé.

Ainda se poderá dizer que em Macaé não tem partido conservador?

Temos Eleitores, temos pessoal, temos imprensa: e poderão os adversarios dizer outro tanto?

Já uma vez dissemos: «Deus consente, porem não é para sempre.»

Patacho Alliança — A companhia de seguro, onde estava este navio segurado, ordenou para esta cidade que, apenas fosse o navio abandonado, e julgado procedente o abandono, o seu Agente o remettersse para Pernambuco; — não correndo assim aqui o leilão dos salvados.

São de tal ordem os precedentes sobre leilões de navios aqui, que já as companhias não consentem nelles.

E' preciso, porem, que se saiba que as couzas já mudaram de figura, e nem os navios se perdem na Barra, nem os leilões se fazem hoje como se faziam.

Novos Bachareis — Acabam de receber o grau de Bacharel em direito os nossos comprovincianos Antonio Jeronymo de Carvalho e Celestino Spetereio Wanderley.

Festa da Conceição. — Foi celebrada com grande pompa, nesta cidade, no dia 8, a festa de N. S. da Conceição, nosa Excelta Padroa, havendo prociado a tarde com as devidas solemnidades.

Sobre tudo brilharam as noites das caçadas, e os empregados publicos, dos negociantes e dos maritimos.

Na capital desta provincia falleceu no dia 31 de Outubro passado o Pharmaceutico Joaquim Antunes da Costa Barros, na idade de 34 annos.

O finado era mano do nosso honrado amigo Dr. Francisco Amyntas da Costa Barros; e era um cidadão de qualidades distinctas e muito estimado por quantos cultivavam com elle relações de amizade.

Ao Dr. Amyntas e sua familia nossos pezames, por tão infuusto successo.

O Dr Barata — A 30 de Dezembro ultimo regressou de Angicos e S. Anna do Mattos o nosso illustre amigo Dr Manoel Barata d'Oliveira Mello, Juiz de Direito desta comarca, que alli fora a trabalho de revizão e sessão do Jury daquelles dois termos.

— Chegou tambem o nosso amigo Dr Antonio da Silva Antunes Promotor interino de Comarca.

Comprimetamos aos dignos magistrados.

Academia de Direito do Recife. — Acaba de fazer acto do 4.º anno naquella Faculdade sendo plenamente aprovado o Sr José Por Deus Rodrigues Seixas, natural da Parahyba do Norte, e que tendo deixado os estudos desde o anno de 1862 recommencara em 1885 com notavel aproveitamento.

O Sr Seixas alega de ter um amigo

ço de talento brilhante, tem profunda applicação aos livros. É um moço extremamente pobre, e está fazendo sacrificios heróicos para laurear os seus estudos com a carta de Bacharel em direito.

De Recife—No dia 16 de Dezembro, chegou no « Pirapama » a esta cidade o estudante Archimedes d'Oliveira Souza, que em companhia de seu pai viera passar as ferias do Natal, tendo sido approved nos exames que fizera.

No dia 9 de Dezembro ultimo, o Riv. Manoel Jeronimo Cabral baptizou solemnemente uma criança filha do nosso amigo Capitão Joaquim Rodrigues Ferreira, sendo P.P. nosso amigo Dr. Manoel Barata d'Oliveira Mello e sua mulher a Exm.^a D. Francisca Marques d'Oliveira Mello.

Arrolamento da População da cidade da Fortaleza no Ceará.—O illustrado chefe de Policia do Ceará, Dr. Olympio Vital acaba de organizar e publicar um importante trabalho, confeccionando uma quadro da população da cidade da Fortaleza, de que nos remettem um exemplar que agradecemos.

A cidade da Fortaleza é composta de duas Parochias a de S. José e de N. S. do Patrocinio; conta: 26,943 habitantes, sendo—26,624 brasileiros e 319 estrangeiros; 11,594 do sexo masculino e 15,349 do feminino; 18,555 solteiros, 6,480 casados e 1,908 viuvos; —7168, até 10 annos, 6,728 de 11 a 20 annos, 5,783 de 21 a 30 annos, 3,275 de 31 a 40 annos, 2,222 de 41 a 50 annos, 1,038 de 51 a 60 annos, 471 de 61 a 70 annos, 192 de 71 a 80 annos, 53 de 81 a 90 annos, 12 de 91 a 100 annos, e 1 de 101 a 110 annos, 9,845 com profissão e 17,098 sem profissão; 9,666 sabem ler e 17,287 não sabem. Tem 72 sobrados 4,447 cazas, 1,278 choupanas e 36 edificios publicos, comprehendendo 10 igrejas e o cemiterio.

É um trabalho que honra ao incapável magistrado que não tem poupado sacrificios em bem servir a cauza publica,

Regulamento do Porto de Macáu.

Das Embarcações

Art. 1.^o—Tomar logo que fique desembaraçada o ancoradouro que lhe fór marcado, não podendo demorar-se por mais tempo que o necessario para as suas manobras, ou o que lhe fór concedido, sob pena de uma multa de 10\$ a 200\$000. Art. 369 § 2.
Art. 2.^o—Não consentir que a

traque a seu bordo, sem licença da Alfandega, qualquer embarcação de qualquer lotação que seja, assim como saveiro, botes candas, &, e nem que suba á seu bordo, pessoa alguma, exceptuando-se os escaletes de saúde, Capitania do porto e os da policia nos casos permitidos pelos regulamentos respectivos; sob pena de uma multa de 20\$ a 200\$000. Art. 369 §§ 1 e 4.

Art. 3.^o—Apresentar ao encarregado do serviço externo na vizinhança da entrada o seu passaporte, manifesto, lista de sobresalentes, passageiros e de suas bagagens e mais papeis de bordo que lhe forem exigidos. Arts. 371 409 e 410.

Art. 4.^o—Não poderá descarregar ou baldear seu lastro sem licença da Alfandega ou Meza de Rendas, e sem que, no caso em que este não esteja sujeito a direitos pela Capitania do Porto lhe seja indicado o lugar onde deve ser collocado; e o Capitão ou Mestre que o contrario fizer, será pelo Inspector da Alfandega ou Meza de Rendas multado de 10\$ a 200\$000. Art. 374—1860.

Art. 5.^o—As que estiverem nos ancoradouros de carga ou descarga, deverão ter os pans de bajarrón e gruba dentro; e nos portos em que, pela sua pequena capacidade, estiverem por isso amarradas a quatro cabos, terão além disso a retranca dentro, e as vergas desamentilhadas; e só em vesperta de sahida, poderão amantilhar vergas e deitar fora os pans.

Ao contraventor será imposta multa de 10\$ até 50\$000 por cada vez. Art. 376 e 387.

Art. 6.^o—Fazer no acto da vizinhança de entrada, quaesquer declarações de acrescimo ou falta de mercadorias contidas ou não no seu manifesto.

Não serão admitidas declarações vagas. Art. 410 § 2.

Art. 7.^o—Entregar ao encarregado do serviço externo no acto da vizinhança as mostras e pequenos volumes que contiverem mercadorias que se acharem na camara, camarotes, &, e as malas e cartas do correio que ainda tiver em seu poder. Art. 412.

Art. 8.^o—Comparecer em pessoa na Alfandega ou no caso de molestia mandar um preposto seu dentro de 24 horas depois da vizinhança de entrada e ahi ratificará as declarações que houver feito na occasião da vizinhança de sua entrada e assignar o termo de entrada respectivo. Art. 413.

Art. 9.^o—O prezante regulamento será restituído á Alfandega pelos Capitães, ou mestres, quando receberem o bilhete de desembarço. Art. 397.

Art. 10.—A transgressão de algumas das disposições do prezante regulamento a que não esteja applicada pe-

na especial, dará lugar á imposição da multa de 10\$ a 500\$000, além das em que se houver incorrido em virtude do regulamento n. 447 de 19 Maio de 1846, que serão impostas, conforme a sua natureza e gravidade, aos capitães, ou mestres das embarcações e pessoas que nellas incorrerem. Art. 398.

Parahyba, 30 de Novembro de 1887.

EXAMINONDAS AO «JORNAL DA PARAHYBA»

Quosque tandem abutere, Catilina, patientia nostra?

Empenhados no elevado encargo, que nos impozemos, de responder as rudes aggressões e grosseiros ataques dirigidos pelo «Jornal da Parahyba» ao distincto e integerrimo ex Juiz de Direito da comarca de Souza desta provincia, Dr. Manoel Barata d'Oliveira Mello, somos obrigados a voltar a imprensa para cumprir-mos esse nobre dever, porque é sempre nobre defender a innocencia vilmente ultrajada e lamentavelmente calunniada por ebrios de plenitude do seu vicio e rematados loucos, nos accessos do seu furor.

O publico tem, sem duvida, apreziado a maneira insolita e indigna, por que tem sido tratado o distincto magistrado, Dr. Barata, e observado as explosões de doestos e as selvagens provocações, que, sob todas as formas, lhe são jogadas por esse «Jornal» que se julga, talvez, invulnervavel.

Esse vil procedimento do «Jornal» esgotando nossa paciencia, não podemos consentir, que o nosso amigo continue por mais tempo a soffrer essas decomposturas e brutaes insultos de todo genero, que lhe são atirados em lingoagem dissoluta e desbragada, sem reagirmos com toda energia contra tantos e tamanhos desafetos.

O publico, pois, nos permitindo uzar do legitimo direito de represalia em justa defeza do nosso amigo Dr. Barata, nos desculpará qualquer proposição mais forte que, por ventura, cahia de nossa penna, que desvanecesse de dizer somente a verdade.

Não temos outro recurso contra a escandalosa licenciosidade do órgão official do governo desta provincia!!! Extremos em materia.

As verdades contidas em nosso artigo publicado no «MACAUENSE» de 3 de Maio deste anno, irritarão por tal forma os alcoolizados nervos do Redactor do «Jornal da Parahyba», que o fizeram surgir com o editoria, pu-

blicado em seu «Jornal» n.º 254 e 2615 de 30 de Setembro e 4 de Outubro ultimos contra o provector magistrado, Dr. Barata que, em honra da magistratura brasileira, pela severidade do seu caracter, zelo, illustração e honestidade manteve sempre illeso o sagrado templo de Theonias nas comarcas de Souza e Nazareth da provincia de Pernambuco, onde exercen llo dignamente o lugar de Promotor Publico, que, logo que completou ali o seu primeiro quatrienio, foi pelo concurso unico e directo do prebo Conselheiro João Alfredo, que o conhecia de perto, nomeado Juiz de Direito de Souza em justa recompensa de seus relevantes serviços prestados a cauza publica.

Este acto, as optimes informações semestraes, existentes na Secretaria da Presidencia de Pernambuco, mercedemente dadas em favor do ex Promotor Publico de Nazareth, pelos laizes de Direito de ambos os credos politicos, com quem serviu; as occurssões systematicas e calculadas, feitas a aquelle ex Promotor durante o tempo em que exercou aquelle lugar, pelo «Jornal» A «Provincia» de 1.^a epocha, órgão do partido liberal de Pernambuco, entre as quaes se não encontra accusação alguma de veracidade do Dr. Barata, prova mais a torpe e vil calumnia do «Jornal da Parahyba» de ter o Dr. Barata vendido alli a cauza da justiça.

Em dez annos de mais cruenta guerra, feita ao Dr. Barata pelo «Jornal da Parahyba» e «Liberal Parahybano», que, unidos em hybrida junção, depois de se denunciarem reciprocamente de incendiario da Alfandega e assassino do Juiz de Direito do Piancó, assacarão-lhe toda sorte de improprios e calumnias, nunca esses jornaes o accusarão d'esse facto e nem de haver recebido presente de penna de ouro a tróco de sentenças, e somente agora pelo despeito e odio de communal pelos factos que enunciamos em nosso artigo de 3 de Maio, lembrou-se o «Jornal» de crear em sua escandecida imaginação mais esta calumnia contra o Dr. Manoel Barata!!!

Não, o Dr. Barata já como Promotor de Nazareth e já como Juiz de Direito de Souza, nunca vendeu a cauza da justiça.

Dizendo o «Jornal», que o nosso artigo «respondera os seus, publicados relativamente as accusações infundadas do «Despertador» sobre negocios da cidade de Souza desta provincia», mentiu, por que a nossa resposta foi dada ao editoria publicado no «Jornal da Parahyba» n.º 2560 de 18 de Março, que somente se occupava em deprimir a reputação do

distincto magistrado Dr. Barata, como o publico tem apreciado.

Miseravel! Cobardé!
Nem ao menos tem a coragem dos seus actos!

Ataca, insulta, calumnia e depois procura inverter os papéis, collocando-se no lugar de agredido e dando a sua victima o de aggressor, para a arte captar a benevolencia publica!

Não, o Dr. Barata nunca agrediu, tendo sido sempre a victima do calumniador «Jornal» como deve ter observado o publico, que tem sido esse infame detractor de afoeias reputações.

Mentiu ainda o «Jornal», attribuindo ao Dr. Barata a autoria do nosso artigo e do que foi publicado no «Jornal da Tarde» da Corte em 1877, que não é assignado por Dr. Epaminondas, e sim é carta particular desta capital, dirigida para a Corte em 3 de Dezembro daquelle anno e publicada no «Jornal» de 17, como se poderá verificar.

Mentiu ainda o «Jornal» quando diz que em nosso art. de 18 de Abril do anno, que tanto se menciona, accusamos aos Conselheiros Diogo Velho, Deputado Anysio e Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha. Quem ler o nosso artigo, onde se não falla d'esses cavalheiros, se convencerá dessa falsidade.

Mentiu ainda o «Jornal», dizendo, «ser uma falsidade a manifestação, publicada no «Conservador» em favor do Dr. Barata, por que jamais foi assignada pelos cidadãos Souzenses, e muito menos reconhecidas as firmas por Tabellião algum.»

Podemos asseverar ao publico, que essas manifestações e assignaturas reconhecidas pelo Tabellião publico, Luiz Formiga, estão em seu proprio original em poder nosso, e do proprio «Jornal» do Commercio da Corte, onde forão, pela primeira vez, consta o reconhecimento das firmas.

Ora, documentos taes não são deturcados pelo honrada palavra do celeberrimo «Jornal».

Mentiu ainda o «Jornal» dizendo, «que o Dr. Barata deu diploma falso ao Dr. Albino Meira,» pois o contrario disto está provado da respectiva acta de purgação de eleição e de sua certidão, que logo, em seguida, obteve o Tenente-Coronel Emydio Cartaxo por despacho do Dr. Barata, de cujos actos se vê, que fora expedido o diploma ao Dr. Souza Carvalho e não ao Dr. Meira.

Será possível, que o Dr. Barata, magistrado criterioso, probe, como todos os homens de bem o reconhecem, tendo ordenado que se desse

logo, em seguida a purgação da eleição, certidão da acta, que effectivamente foi extraida e entregue a parte, e da qual constava ter sido o diploma expedido ao Dr. Souza Carvalho, a quem de feito foi remettido, fornecesse depois diplomas falsos ao Dr. Albino Meira?

Só o treslçado, bandido e mentiroso «Jornal da Parahyba,» a falsidade, poderá admitir tal hypothese, por julgar-se, talvez, capaz de semelhante infamia.

Mentiu ainda o «Jornal», dizendo, «que o Dr. Barata tomara conhecimento incompetentemente e contra a lei expressa de uns embargos infringentes do julgado, postos na execução contra a sentença proferida pelo Tribunal da Relação da Bahia na acção de demarcação de terras entre partes, José Olympio de Seixas Borges e Maria da Conceição Gomes Mariz.»

E' uma falsidade do «Jornal», e uma mentira a todas as partes que se contem em seu editorial.

O Dr. Barata não tomou conhecimento d'esses embargos; e que fez, foi não somente ao Tribunal Superior por incabíveis, visto serem oppositos a accordo revisor, que só admittem embargos declarativos oppositos em tempo; por tanto o Dr. Barata não tomou conhecimento de meritis d'esses embargos, não os julgou, como tudo consta dos respectivos autos.

Extraia a «Jornal» certidão das decisões do Dr. Barata, proferidas n'esses autos sobre taes embargos e venha esmagar o e contrariar-nos; pois só com robustas provas e não com palavras vãs e apaixonadas se deve accuzar a quem quer que seja, quanto mais a um distincto magistrado, que honra a sua classe.

Mentiu ainda o «Jornal», dizendo, «que com conhecimento do Dr. Barata os seus ex cunhados Tenente-Coronel José Joaquim de Souza e José Pedro de Souza Raposo, atacaram a cidadãos pacíficos, conservadores, com uma frota de bandidos e assassinos no intuito de vencerem a eleição que ia se realizar.»

Protestão altamente contra essa asserção as actas d'aquella eleição, das quaes consta, que o partido liberal não se apresentou pleiteando aquella eleição, e as peças officiais existentes na Secretaria da Presidencia d'esta provincia; o que houve então alli foi uma ridicula questão de maza, provocada pelos conservadores, sendo seu autor principal o Alferes Luiz José de Sá Barreto; devendo a comarca de Souza, n'aquelle occasião, sua tranquillidade ao Dr. Barata, que evitou grande derramamento de sangue, de que estavam seguídos os

dependentes dos João Gualberto e outros, como é publico e notorio alli, sendo certo, que no fallado grupo, que entrou em Souza, dirigido pelo nosso distincto correligionario, Custodio Lino Pires, conservador de relevantes serviços e ex deputado provincial por esta provincia, não havia um só criminoso, e o m o consta de carta do nosso sempre lembrado Sr. Dr. Francisco José Meira, ex Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, de onde veio aquelle grupo de homens, que fazia parte do povo, que concorrera a eleição á aquella comarca, presidida pelo Sr. Dr. Meira, incapaz, certamente, de consentir, que na cidade, onde se achava, estivesse grupo de criminosos.

E se assim não é, que diga o contrario o «Jornal», pois a carta, a que alludimos, existe em nosso poder.

Mentiu ainda o «Jornal», dizendo, «que o Dr. José Paulino de Figueiredo fora atacado no tribunal do jury, presidido pelo Dr. Barata,» pelo advogado Dr. Mariz, homem reconhecidamente de fino trato e incapaz de insultar a quem quer que seja.

Esta lembrança infeliz é do ex Deputado macho desta capital.

Mentiu ainda o «Jornal», dizendo, «que foi expellido da comissão de soccorros de Souza o ex Collector Vicente de Souza Nazareth para não testemunhar o furto, as tropelias a crapula, e que contra elle desenvolveram-se outras perseguições etc.»

Proh Pudor!

Por maior respeito, que devemos ás cinzas dos mortos, não podemos deixar de dizer algumas patavras sobre esse Sr. Nazareth, por que o direito de defeza está a cima de toda e qualquer consideração.

O Sr. Nazareth não foi expellido da comissão e nem contra elle desenvolveu o Dr. Barata perseguição de natureza alguma; provocamos o «Jornal» a provar o contrario.

Mas o Sr. Nazareth, que morreu alcançado em seis contos e tantos com a fazenda geral, que continua e continuará no desembolso d'essa quantia, como consta da thesouraria desta provincia, não era, certamente, competente para exprobrar os furtos da comissão de soccorros de Souza, na phrase do «Jornal».

O homem, que criminosamente comeu tão avultada quantia dos cofres publicos, como não comeria a farinha dos pibres?

Entende o «Jornal»?

Esses é que são os ladrões.

Um peculatório, que é synonymo de ladrão, não pode vigiar os actos de homens de bem, que estão acima de qualquer suspeita, que nunca furtaria para construir palacetes,

O «Jornal» requiera certidão a thesouraria e prove o contrario, de que affirmamos; provocamo-lo a isto.

São esses peculatórios e outros ladrões de igual jaez os bons e honrados homens para o «Jornal»!

Mentiu o «Jornal» dizendo «que o Dr. Barata recebeu de Thomé Ribeiro o rico presente de uma penna de ouro para dar sentença, fundada em documentos nullos contra o Rm Izidro Alvares da Silva em um processo que, a requerimento d'aquelle foi instaurado contra este sacerdote, que disse, por vos publica, haver Thomé Ribeiro vendido em Alagoas o liberto João pancada.»

Ja no começo d'este artigo apresentamos argumentos irrefragaveis, que demonstrão plenamente, que o Dr. Barata nunca recebera presente de penna de ouro, como effectivamente não recebeu; é uma torpe calumnia do «Jornal», que emprestando seus defeitos a nosso amigo Dr. Barata, jamais poderá prova-la.

Trata-se de um crime de calumnia praticado por aquelle sacerdote contra Thomé Ribeiro Gomes dos Santos, sendo penno, rico, liberto e honesto, que, sendo calumniado, procurou pelos meios legais desfructuar-se da imputação falsa, que lhe era feita por aquelle sacerdote.

E' o proprio «Jornal» quem reconhece, que o Rm Izidro calumnia era a Thomé Ribeiro, quando diz «que a quelle sacerdote disse, por vos publica, haver Thomé Ribeiro vendido em Alagoas o liberto João pancada.»

Ouçamos os mestres da sciencia criminal sobre esse ponto de direito.

Notaveis escriptores atlânticos; os Srs Couto, Dr. Braz Henriques dizem que a celles, que espalham os impérios e calumnias, são tidos por injuriantes e calumniadores, por que fazem o mesmo, ou peor mal, do que o autor d'ellas, revelam maior perversidade, que aquelles, que as inventão, por que estes procedem em dez fogo, talvez, de provocações e concentrado odio a sua victima, e aquelles, ao contrario, sem interesse de natureza alguma, só pelo seu genio perverso e maldisente, a sangue frio encaregam-se de dar circulação a diffamação, que ficaria no seu proprio inventor, se não fossem aquelles que lhes dão circulação.

Dessa salutar doutrina, ensinada por tão esbalçados mestres da sciencia resulta, que é o proprio «Jornal» que confessa que o Rm Izidro calumniara a Thomé «dizendo por vos publica, que este vendera o liberto João pancada,» por tanto justa foi a sentença de Dr. Barata, que o con-

denunciou, tanto mais quanto dos respo-
sáveis antes está provado esse crime
pela confissão do proprio réo alem
de outras provas ali existentes, sendo
certo que o calumniador não provou
o facto criminoso, imputado a sua
vítima, caso unico, em que se exem-
ta da responsabilidade criminal.

Dehi resulte, que injusta foi a sen-
tença do Juiz Municipal, Bacharel Ho-
rácio Horacio de Figueredo, q' absol-
veu o criminoso confesso por motivos
poucos decorosos, razão pela qual, ao
finjar de lavar sua sentença quebrou
sobre a meza a prevaricadora pena
como é publico e notorio em Sousa.

Diz ainda o «Jornal» que por um
rico presente o Dr. Barata deixara de
responsabilizar Thomé pelo assassina-
to do escravo Luiz.

Além de ridicula, é também irri-
toria uma tal accusação.

Tal é o desespero e perversidade
do «Jornal» em assacar calumnias ao
Dr Barata, que não encherá, que
essa accusação hia antes ferir aos se-
us amigos Drs Aprigio Gomes de Sá
& João Gonçalves de Medeiros, aquel-
le Promotor Publico e este Juiz mu-
nicipal, do que ao Dr. Barata.

Sim, quem denuncia o crime?
quem o processa? será o Juiz de Di-
recto, Sr. «Jornal da Parahyba»?

Não será o Promotor Publico quem
denuncie o crime, e o Juiz Municipal,
quem processa?

E o que tem feito os Srs Drs Apri-
gio Gomes de Sá e João Gonçalves de
Medeiros, o primeiro Promotor e o
segundo Juiz Municipal, e ambos com ex-
celsão em seus lugares na comarca
de Sousa a dous annos?

Por ventura ja processarão a Tho-
mé por esse imaginario crime, que
soltamente lhe é imputado por per-
versos e misquinhos inimigos?

Ja procederão ali a mais pequena
diligencia sobre esse facto, oriundo de
opacencias completamente gangre-
nadas?

O que tem feito o digno e distin-
cto magistrado Dr. Miguel Peixoto de
Fasconcellos, que prezide a 11 me-
zas, a comarca de Sousa, relativamen-
te á esse facto?

Se Thomé Ribeiro é um assassino,
por que esses funcionarios ja não o
processarão?

E não se lembrou o «Jornal» que
a accusação que fez ao Dr. Barata ia
reflectir em cheio sobre os seus ami-
gos!!!

O «Jornal» é um mentiroso sem
vergonha, é um vil delator da re-
putação alheia.

Epaminondas.

(Continúa.)

Jantar de Balto—O Sr Julião
Barbosa de Sousa tendo feito baptizar
uma sua filhinha que se chamou A-
manda, no dia 12 do corrente mez,
reuniu em sua casa numerosos ami-
gos seus e as principaes familias da
cidade, e offereceu-lhes um bem ser-
vido jantar e uma esplendida reuni-
ão á noite, em que tudo reinou mu-
ta harmonia e ordem, trocando-se
muitos brindes e dançando-se até as
3 horas da manhã.

O nosso amigo o Sr. Julião solem-
nizou mais aquelle dia concedendo
carta de liberdade a ultima escrava
que possuia.

1.º Vice Presidente—Desta
provincia foi nomeado o nosso illustre
amigo Dr. F. Amyntas da Costa
Barros, Juiz de Direito do Natal.

Nossas felicitações ao distincto ma-
gistrado.

Triumpharão as chapas con-
servadoras na Eleição senatorial de
Minas e Rio de Janeiro.

Jantar—No dia 8 do corrente
mez o nosso amigo Capitam Traqui-
lino Antunes reuniu em sua casa
nesta cidade, algumas familias e ami-
gos seus e offereceu-lhes um bem ser-
vido jantar.

Entre outros estiveram presentes
o Juiz de Direito Dr Barata, o Dr Ar-
thur Chaves, Capitam Ignacio Silva,
Administradoras das Mezas de Rendas
Provinciacas e Geraes Elias Souto e
Elementino Filho.

Trocaram-se muitos brindes, e rei-
nou a melhor ordem e familiaridade
o que sobretudo tornou-mais agrada-
vel aquella reunião.

**As condecorações no Bra-
zil**—Extrahimos da «Tribuna de
Genebra», de 30 de Outubro findo:
«Um pedacinho de oiro sobre as con-
decorações:

S. M. D. Pedro, imperador do
Brazil actualmente em Paris, é, co-
mo todos sabem, um seberano mui-
to liberal, um sabio illustre e um
homem de espirito.

Como se fallasse em sua presença,
ha poucos dias, do negocio Caffarel,
e do trafico vergonhoso das conde-
corações, elle disse: «No Brazil,
nós vendemos as condecorações, mas
muito caro, em beneficio do hospicio
de alienados. Graças á vaidade
humana, este estabelecimento é tel-
vez o mais sumptuosamente installa-
do em todo mundo. Nada custa ao
estado, e as suas posses augmentam
todos os annos.» Depois, accrescen-
tou maliciosamente: «Este engen-
hoso processo tem ainda a grande
vantagem de permitir reconhecer

pelas fitas os loucos que estão em
liberdade.»

Vigario de Assu—Em conse-
quencia de concurso, foi nomeado
pelo governo Imperial o Rvd.º Estevão
José Dentas, Vigario da Freguezia
do Assu.

O Padre Estevão tem qualidades
distinctas que o recommendão a es-
tima de todos.

Os parochianos do Assu devem
ficar satisfeitos, com a sua nomeação
certos de que o Padre Estevão é um
sacerdote estimavel e desinteressado.

DECLARAÇÕES

O abaixo assignado declara ao com-
mercio e ao publico que nesta data
vendeu o seu Estabelecimento com-
mercial á rua da Feira velha desta
cidade ao Sr. Domingos Sabino de
Souza. —Cidade de Macau, 23 de
Dezembro de 1887.

JOÃO SUZANO D'ANBRABE.

Manoel Moreira de Souza Filho,
declara que d'ora em diante assign-
nar-se ha—Manoel Moreira.
Macau, 14 de Janeiro, de 1888.

ATENÇÃO

O «MACAUENSE» tendo-se publica-
do irregularmente durante os mezes
de Outubro, Novembro e Dezembro
ultimos, não contará esses 3 mezes
passados aos seus assignantes.

As assignaturas começarão deste
mez de Janeiro em diante.

PHARMACIA CENTRAL,
Avia-se receitas dia e noite,
promettendo toda promptidão
e nitidez no trabalho.
Modicidade nos preços.
(A dinheiro.)
Jose Ildefonso P. Ramos

**Pauta semanal da Meza
de Rendas Provinciacas de
Macau**

Algodão	kilo	34
Algodão em carvão	«	100
Assucar mascavado	«	100
« branco	«	250
« refinado	«	300
Azeite de mamona litro		300
Carne secca	kilo	500
Cébo	«	250
Cera em pão	«	400
« de carnaúba	«	300
Couro miudo	cento	60000
« em cabello	«	80000
« secco	kilo	600
« saigado	«	400
Doce	«	500
Esteiras de pipiri	cento	12000
« de carnaúba	«	10000
Fariolha mandioca litro		50
Feijão	«	100
Fumo em rôlo	kilo	600
Lenha em achas	cento	1500
« « tôros	«	2500
Mel	litro	80
Milho	«	65
Palha carnaúba	cento	160
« de toqueiro	«	2000
Cócos seccos	«	3000
Sementes oiticica	litro	10
Cera em vellas	kilo	300
Pena de ema	«	6000
Queijos manteiga	«	500
« de qualho	«	300
Sal no porto	litro	10
« nas salinas	«	12
Sizupira e outras mad ^{as}	tôro	2000
Solla	meio	4000
Taboado	duzia	100000
Tatajubas	kilo	200
Unhas de boi	«	20
Ossos	«	20
Peixe secco	cento	3000
Caibros	«	15000
Linhas de madeira uma		4000
Benjoim e gergilin	litro	80
Borracha de mangabeira	k.	1000
Sementes de carrapato	litro	60
Carvão de algodão	kilo	10

EXPEDIENTE.

Do «Macauense»

ASSIGNATURAS.

Para dentro da cidade:

Por um mez 500
Por um anno 5000

Para esta provincia e dentro do
imperio:

Por um anno 6000
Por semestre 3000
(Pagamento sempre adiantado.)

Publicações, annuncios, artigos e
correspondencias—por ajuste.

Typ. do «Macauense» Editor,
Domingos Sabino de Sousa